

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bonito, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Jamil Assad Neto, em favor de quem deve ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-372.915,94 (trezentos e setenta e dois mil, novecentos e quinze reais e noventa e quatro centavos), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 25.515, DE 02/09/2014
PROCESSO Nº 201311192-00

Origem: Escola de Samba da Matinha
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 023/13
Responsável: José William Rodrigues Menezes
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 023/13. Escola de Samba da Matinha. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 24 e 25 dos autos.
Decisão: Aprovar as contas da Escola de Samba da Matinha, referentes ao Convênio nº 023/2013, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/PMB, para execução do Projeto Cultural de Carnaval/2013, com vistas à participação no concurso oficial de carnaval da Prefeitura Municipal de Belém, por estarem regulares, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, devendo ser expedido em favor do Sr. José William Rodrigues Menezes, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-31.000,00 (trinta e um mil reais).

ACÓRDÃO Nº 25.660, DE 25/09/2014
PROCESSO Nº 201210071-00

Origem: Câmara Municipal de Viseu
Assunto: Recurso de Revisão
Responsável: Paulo Roberto do Rosário Barros
Relator do voto vencedor: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: Recurso de Revisão. C.M. de Viseu. Exercício de 2001. Prestação de contas. Não conhecer do Recurso. Não preenchimento dos requisitos necessários à admissibilidade. Manter a decisão proferida no Acórdão 14.817, de 29/06/2006. Pela não aprovação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencido Conselheiro Relator Sérgio Leão, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do voto do Conselheiro Daniel Lavareda.
Decisão: em negar conhecimento ao Recurso de Revisão contra a decisão do ACÓRDÃO Nº 14.817, de 29/06/2006.

ACÓRDÃO Nº 25.724, DE 09/10/2014
PROCESSO Nº 320062011-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Igarapé-Açu
Assunto: Prestação de Contas de 2011
Responsável: Sandra Miki Uesugi Nogueira
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. FME de Igarapé-Açu. Exercício de 2011. Pela aprovação, c/ ressalva. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento determinado.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 166 a 168 dos autos.
Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Igarapé-Açu, exercício financeiro de 2011, devendo a Ordenadora de Despesas, Sra. Sandra Miki Uesugi Nogueira, recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS das contribuições retidas, após o que será expedido em seu nome, o respectivo Alvará de Quitação, no

valor de R\$-13.804.152,10 (treze milhões, oitocentos e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e dez centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.738, DE 09/10/2014
PROCESSO Nº 201100542-00 (200716345-00)

Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria Madalena de Vasconcelos Costa
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Portaria nº 040/12. Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato e ciência à interessada desta decisão.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 158 a 161 dos autos.
Decisão:
I - Registrar a Portaria nº 040/2012, de 19 de junho de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição, Maria Madalena de Vasconcelos Costa, no cargo de Professor Regente, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.866,00 (hum mil, oitocentos e sessenta e seis reais);
II - Comunicar a interessada o inteiro teor da presente decisão.

ACÓRDÃO Nº 25.766, DE 16/10/2014
PROCESSO Nº 201310325-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB
Assunto: Pensão
Interessada: Ruth Arbagi Lobo
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 0618/13. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB. Pensão. Art. 40, §7º, I, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 428 dos autos.
Decisão: Registrar a Portaria nº 0618/2013 (fls. 49), de 21 de maio de 2013, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que concede pensão à Ruth Arbagi Lobo, viúva do ex-servidor Salatiel Paes Lobo (falecido em, 11/10/12), nos termos do Art. 40, §7º, I, da CF/EC nº 41/2003, no valor de R\$-13.190,23 (treze mil, cento e noventa reais e vinte e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.772, DE 21/10/2014
PROCESSO Nº 200806650-00

Origem: Movimento de Promoção da Mulher - MOPROM
Assunto: Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 041/06
Responsável: Maria Luíza Barroso Magno
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 041/06. Movimento de Promoção da Mulher - MOPROM. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 229 e 230 dos autos.
Decisão: Aprovar as contas do Movimento de Promoção da Mulher - MOPROM, referentes ao Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 041/2006, firmado com a Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA/PMB, para execução dos Serviços de Ação Continuada no Programa "Atenção à Criança", devendo ser expedido em favor da Sra. Maria Luíza Barroso Magno, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-32.678,40 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.774, DE 23/10/2014
PROCESSO Nº 140192007-00

Assunto: Prestação de Contas
Órgão: Coordenadoria de Comunicação Social de Belém - COMUS
Responsáveis: Silva Maria Silva Boguea (janeiro a abril/2007) e Silva Helena Randel (maio a dezembro/2007)
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA:PRESTAÇÃODECONTASDECONTAS COORDENAORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE BELÉM. EXERCÍCIO DE 2007. TRANSGRESSÃO DA LEI Nº 8.666/1993, REALIZAÇÃO DE GASTOS MUITO ACIMA DOS 25% PREVISTOS NO §1º, DO ART. 65, DA LEI DE LICITAÇÕES. CONTAS DAS DUAS GESTORAS JULGADAS IRREGULARES. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
I - Contas prestadas pela Sra. Sílvia Maria Silva Boguea (janeiro a abril/2007) julgadas irregulares.
II - Contas prestadas pela Sra. Sílvia Helena Boguea (maio a dezembro/2007) julgadas irregulares.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas das Sras. Sílvia Maria Silva Boguea (janeiro a abril/2007) e Sílvia Helena Randel (maio a dezembro/2007), como ordenadoras de despesas da Coordenadoria de Comunicação Social de Belém - COMUS, no exercício financeiro de 2007, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 376/384, aprovados por votação unânime.
Decisão: Considerar irregulares as contas das Gestoras Sílvia Maria Silva Boguea e Sílvia Helena Randel, que passa integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 25.776, DE 23/10/2014
PROCESSO Nº 201207589-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria do Amparo Rodrigues de Andrade
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Portaria nº 072/12. Instituto de previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 47 e 48 dos autos.
Decisão: Registrar a Portaria nº 072/2012 (fls. 02/03), de 02 de maio de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria do Amparo Rodrigues de Andrade, no cargo de Professor Nível III, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com de proventos mensais, no valor de R\$-1.588,95 (hum mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.800, DE 30/10/2014
PROCESSO Nº 580022010-00

ORIGEM: Câmara Municipal de Portel
ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2010
RESPONSÁVEL: Washington Jorge Rodrigues Barbosa
RELATOR: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Câmara Municipal de Portel. Prestação de Contas. Exercício Financeiro 2010. Não aprovação. Pagamento irregular de diárias. Descumprimento do Art.29-A, CF/88. Ausência de processos licitatórios. Recolhimento. Multas. Cópia ao MPE.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: